



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº XXX/2013

Autoria – DE INICIATIVA POPULAR

Ementa: Altera o Artigo 193-A na Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Teresópolis passa a vigorar acrescida do seguinte art. 193-A - Capítulo V – DA POLITICA URBANA:

“Art. 193-A O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 3% (três por cento) da receita própria do Município, ~~na construção de casa populares.~~ em habitação popular de interesse social, que será direcionada ao Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituído pela Lei Municipal nº 2725, de 04/12/2008.”

~~“I – Até 1% (um por cento) do percentual referido neste artigo poderá ser destinado na compra de terreno ou obras que visam à utilização do terreno para uma possível habitabilidade.”~~

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do ano de 2013.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

J U S T I F I C A T I V A

No ano de 1990, a sociedade civil organizada se mobilizou em torno do debate sobre a política de habitação e desenvolvimento urbano em todo país e pela aprovação do Fundo Nacional de Moradia Popular. Desse processo, em que participaram os movimentos populares e outras entidades sociais de grande representatividade, foram coletadas mais de um milhão de assinaturas e depois de 14 anos de tramitação o governo federal sancionou a lei 11124/2005 que dispõe sobre a Criação do Sistema Nacional de Interesse Social com o Conselho e Fundo Nacional de Moradia Popular.

O Fundo pretende ser uma fonte nacional permanente de recursos para habitação popular, que em conjunto com o estados e municípios, deverão atuar de forma integrada para acabar com déficit habitacional que atinge milhões de pessoas em nosso país especialmente, nas regiões metropolitanas onde o problema habitacional atinge a sua maior gravidade.

Importante dizer que a cidade de Teresópolis já produziu uma série de legislações pertinentes, desde a sanção da Lei orgânica do Município, quando em seu artigos 11 e 143 afirmam que moradia popular deve ser um dos principais focos de atuação do poder público municipal, garantindo os instrumentos do estatuto da cidade como as Zeis, o IPTU progressivo entre outros.

Com essa preocupação diversas entidades da sociedade civil de Teresópolis, apresentam uma propositura de Iniciativa Popular Municipal que pretende garantir recursos orçamentários permanentes para o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, redirecionado o poder público municipal para o engajamento definitivo na solução de uma das piores chagas sociais que atinge nossa Cidade: a Falta de Moradia Popular